

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o pagamento de abono salarial anual ao conselheiro tutelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 134.

.....

VI – abono salarial anual, previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representou um grande avanço na defesa dos direitos da infância de nosso País.

Ponto importante no processo de elaboração da lei foi a previsão de que os Municípios e o Distrito Federal deveriam criar conselhos tutelares, órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a missão de representar a sociedade contra eventuais omissões do Estado ou dos responsáveis legais de crianças e adolescentes

que possam trazer riscos aos direitos assegurados em lei a esse segmento da população.

As atribuições de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, previstas na Lei nº 8.069, de 1990, são exercidas pelo conselheiro tutelar, cabendo-lhe até mesmo, caso julgue necessário, comunicar o Ministério Público sobre a necessidade de afastamento do menor do convívio familiar e a motivação para esse entendimento.

Para o exercício de função tão relevante, a Lei nº 8.069, de 1990, remete aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para dispor sobre o funcionamento do conselho tutelar, aos quais caberá definir a remuneração dos conselheiros. Todavia o ECA apresenta um rol de direitos básicos devidos aos conselheiros que deverão, necessariamente, constar da legislação municipal ou distrital, a saber: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal; licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina, também conhecida como décimo terceiro.

Entendemos muito justo o recebimento desses direitos pelos conselheiros tutelares. Contudo, em face da relevância da atuação desses agentes públicos, estamos propondo que ao rol de direitos acima mencionado seja incluída a percepção do abono salarial anual, previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Outrossim, e de modo a atender à demanda de impacto financeiro a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, em trabalho realizado sob nº 872/2020, por meio da Consultora Julia Marinho Rodrigues e do Consultor Tulio Cambraia, elaboraram estimativa de impacto orçamentário do projeto de Lei que *“altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o pagamento de abono salarial anual ao conselheiro tutelar*. No trabalho elaborado os consultores detalharam que buscaram primeiramente identificar o número de conselheiros tutelares atualmente existentes. Segundo informação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério da Mulher, da

Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) ¹ estão em funcionamento 5.956 Conselhos Tutelares (CTs) em todo o território nacional. Considerando que cada Conselho é formado por 5 conselheiros, chegamos um total de 29.780 conselheiros em atuação. Em relação ao valor do abono, considerou-se o valor do salário mínimo vigente, R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

A partir dessas premissas, tem-se as estimativas apresentadas na tabela abaixo:

Tabela 1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro – Pagamento de abono salarial aos conselheiros tutelares

Ano	2020	2021	2022	2023
Conselhos Tutelares (CT)	5.696	5.696	5.696	5.696
Conselheiros por CT	5	5	5	5
Valor do abono ⁽¹⁾	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
Despesa anual	29.761.600,00	30.729.920,00	31.897.600,00	33.036.800,00

Obs.: 1. Valor do abono igual ao salário mínimo. As estimativas para 2021 a 2023 são as constantes do anexo de metas fiscais que acompanha o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2021.

Ou seja, a implementação do abono salarial para os conselheiros tutelares teria, em 2020, um impacto de R\$ 29,76 milhões. Para os anos subsequentes, considerou-se o valor do salário mínimo previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2021, mantendo constante o número de conselheiros.

A aprovação do projeto que ora submetemos aos nossos ilustres Pares demonstrará o reconhecimento desta Casa à importância do trabalho desenvolvido pelo conselheiro tutelar.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

1

Disponível

em:

[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/eleitores-vao-as-urnas-para-escolher-cerca-de-30-mil-novos-conselheiros-tutelares#:~:text=Atualmente%20existem%205.956%20Conselhos%20Tutelares,dos%20Direitos%20Humanos%20\(MMFDH\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/eleitores-vao-as-urnas-para-escolher-cerca-de-30-mil-novos-conselheiros-tutelares#:~:text=Atualmente%20existem%205.956%20Conselhos%20Tutelares,dos%20Direitos%20Humanos%20(MMFDH))





Documento eletrônico assinado por Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), através do ponto SDR_56131, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.